



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 019/2025**

**Dispensa n.º 010/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de computadores para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre-MG

**IMPUGNANTE:** OC INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 51.933.016/0001-98

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no uso de suas atribuições legais passa, nesta data, nos termos do art. 164 da Lei Federal 14.133/2021, a promover a análise da impugnação impetrada pela Empresa acima aludida, doravante denominada IMPUGNANTE, em face do Edital do Dispensa Eletrônico nº 010/2026, na forma a seguir e articuladamente consignada.

**I – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnante alega que o orçamento estimado pela administração foi elaborado com base em composições de valores fornecidas pela própria impugnante, as quais continham cláusula expressa de "PROIBIDA UTILIZAÇÃO COMPOSIÇÃO DE VALOR EM FUTURA LICITAÇÃO", alegando ainda que a utilização do orçamento da impugnante para composição do valor estimado mostra-se inadequada porque a proposta foi emitida com limitação expressa de finalidade. Em outras palavras, a impugnante não autorizou que aquele documento fosse utilizado para formação de preço de futura licitação.

Após análise, a Administração Pública manifesta-se PELO CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA da impugnação, com base nos fundamentos técnicos e jurídicos abaixo expostos:

**II - DO MÉRITO**

Analisando a alegação, verifica-se que o orçamento apresentado pela impugnante contém, de fato, a vedação expressa para uso em licitações futuras.

A Administração Pública, pautada nos princípios da transparência, mas também da probidade e da legalidade, deve respeitar a propriedade intelectual e o sigilo comercial, conforme o art. 164 da Lei 14.133/2021. A utilização de orçamento de terceiros que expressamente vedaram seu uso configura, em tese, prática que pode restringir a competitividade e ferir o sigilo do negócio (segredo comercial).

A pesquisa de preços deve ser ampla, mas não pode se basear em documentos protegidos por sigilo restritivo. A administração deve buscar referências no Painel de Preços, licitações similares ou diretamente com fornecedores que não imponham tais restrições.

### **III - CONCLUSÃO E DECISÃO**

Diante do exposto, a agente de contratação, com base na legislação vigente, decide por:

- a) JULGAR PROCEDENTE a impugnação apresentada.
- b) DETERMINAR a imediata retirada do documento orçamento da empresa impugnante do relatório de pesquisa de preço de referência do Edital.
- c) SUBSTITUIR o documento por nova pesquisa de preços, observando a vedação expressa da impugnante, garantindo a lisura do certame.
- d) REPUBLICAR o edital, se necessário, com a reabertura de prazo, caso a alteração afete a formulação das propostas (art. 55, § 1º, Lei 14.133/2021). DA DECISÃO

São Sebastião da Vargem Alegre, 23 de abril de 2026.

Paloma Talita Martins De Laia

Agente de Contratação